

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

OF. Nº 012/73-AESI/UFRN

Natal, 22 de agosto de 1973

C I R C U L A R

Do: Assessor Especial de Segurança e Informações

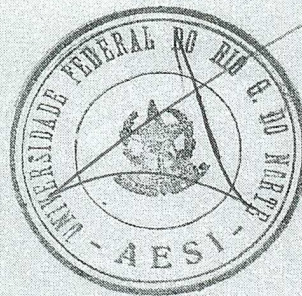
Ao: Diretor da Faculdade de Sociologia e Política - UFRN

N e s t a

Senhor

Cumprindo determinação superior e para que as diversas Unidades e Diretórios Acadêmicos desta UFRN não incorram no descumprimento da Portaria nº 25 de 27 de janeiro de 1968, e outros dispositivos legais, esta AESI encaminha para conhecimento de V.S., o documento anexo.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.



PORTARIA Nº 25 DE 17 DE JANEIRO DE 1968

Prevê sôbre planos de realização de reuniões com fins administrativos, educacionais e culturais.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - A realização de congresso, conferência, simpósio, seminário, curso especial, ou outro tipo de reunião, na área do Ministro da Educação e Cultura, ou sob o seu patrocínio, em qualquer ponto do País, deverá ser precedido de indispensável programação aprovada pelo Ministro de Estado.

Art. 2º - Na proposta encaminhada ao exame do Ministro deverão ser especificados:

1. Os objetivos da reunião programada;
2. O número e a titularidade das pessoas que dela devem participar;
3. A exata responsabilidade financeira do Ministro da Educação e Cultura, como passagens, diárias, ajudas de custo, hospedagens, auxílios e outros encargos;
4. Os encargos atribuídos à responsabilidade de terceiros;
5. Os recursos orçamentários ou extra-orçamentários a serem utilizados para cobertura da despesa proposta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OBSERVAÇÕES:

1 - O expediente a que se refere a Portaria acima é organizado pela Entidade interessada que o encaminhará à Reitoria, com o mínimo de 120 dias de antecedência da data de realização do conclave.

2 - O encaminhamento ao MEC dessa documentação, compete ao Magnífico Reitor, que dirá de sua conveniência.

3 - Ao Ministro da Educação e Cultura caberá examinar o mérito do assunto, baixando Portaria, em cada caso, a fim de que se fixem, não somente as condições de credenciamento como os de consideração de frequência, para efeito da determinação dos períodos escolares mínimos a que se referem as legislações específicas.